



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 105/IX

ALTERAÇÃO À LEI N.º 113/91, DE 29 DE AGOSTO - LEI DE BASES DA PROTECÇÃO CIVIL

Preâmbulo

A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo.

A Comissão de Protecção Civil, sendo o órgão especializado de assessoria técnica e de coordenação operacional da actividade das entidades envolvidas na protecção civil, é composta por entidades diversificadas, a quem, pelas suas especificidades, compete planear, coordenar actividades, sensibilizar e articular esforços na prevenção e no socorro de forma eficaz.

Neste sentido, o PCP considera que a composição da CNPC deve ser alargada com a representação da Liga dos Bombeiros Portugueses, pelas responsabilidades que assume nesta matéria.

Existem em Portugal mais de quatro centenas de associações e corpos de bombeiros, cuja estrutura superior de nível nacional é a Liga dos Bombeiros Portugueses e que, simultaneamente, representa cerca de quarenta mil voluntários.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

As estruturas de bombeiros integram ainda a parte operacional e a parte administrativa, fazendo com que esta estrutura seja suficientemente representativa dos bombeiros.

Pelo serviço relevante que prestam à comunidade, arriscando em muitos casos a própria vida, e por terem predominantemente uma raiz associativa e voluntária que lhes permite o conhecimento atempado e interessado das situações de risco, consideramos não ser suficiente o estatuto de «convidado» a participar nas reuniões do CNPC apenas quando o seu presidente assim o entenda. A Liga dos Bombeiros Portugueses é uma entidade suficientemente representativa e com especiais responsabilidades nesta matéria que deve exercer as suas funções como membro de pleno direito.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo único

O artigo 15.º da Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção :

«Secção IV

Comissão Nacional da Protecção Civil

(...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 15.º

Definição e composição

1 — (...)

2 — (...)

(...)

f) Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses;

g) (anterior alínea f))

3 — (...)

4 — O presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades com especiais responsabilidades no âmbito da protecção civil, nomeadamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses, quando se trate de matérias directamente relacionadas com os seus objectivos institucionais.

5 — (...)»

Assembleia da República, 3 de Julho de 2002. Os Deputados do PCP: *Rodeia Machado — António Filipe — Bernardino Soares — Bruno Dias — Luísa Mesquita — Carlos Carvalhas — Honório Novo — Lino de Carvalho.*